

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 114/2014, DE 07 DE MARÇO 2014.**

*“Dispõe sobre alteração do artigo 190 da Lei 1.242, de 23 outubro de 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tabapuã)”*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **ADRIANO JOSÉ BARATELLA**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 020, de 07 de Março de 2014, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 28 de Fevereiro de 2014, com Emenda Modificativa de autoria de todos os vereadores.

**Artigo 1º**- Fica alterado o artigo 190 da Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 190 – O funcionário que completar 5 (cinco) quinquênio de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta-parte da remuneração, salvo os benefícios eventuais e transitórios, ao qual se incorporará automaticamente para todos efeitos”.

**Artigo 2º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

**ADRIANO JOSÉ BARATELLA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo